



PROCESSO TC – 04094/22
Administração direta municipal.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA
da CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE
DENTRO de correspondente ao exercício
de 2021. Regularidade da prestação de
contas da responsabilidade dos
vereadores, Arnobio Carvalho da Silva
Junior e Tiago Pereira dos Santos.
Atendimento integral aos requisitos da
Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 – TC -01138/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de CACIMBA DE DENTRO**, sob a responsabilidade dos vereadores, Arnobio Carvalho da Silva Junior (Período de 01/01/21 a 03/08/2021) e Tiago Pereira dos Santos (período de 04/08/2021 a 31/12/2021).

No Relatório de prestação de contas anual às fls. 263/270, o **Órgão de Instrução** fez as seguintes constatações:

- a) A Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA, nº 091/2020 de 02/12/2020, estimou as transferências em **R\$ 1.825.000,00** e fixou a despesa em igual valor.
- b) A Câmara Municipal de Cacimba de Dentro empenhou despesas no exercício no montante de **R\$ 1.541.243,89**, representando **99,99%** das transferências recebidas.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- c) Verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,99%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.
- d) A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu **67,37%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- e) Foi cumprido o limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88. A remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em **R\$ 108.000,00**, equivalente a **82,02%** do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.
- f) Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.
- g) No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu **R\$ 1.269.759,41**, representando **2,84%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
- h) **Não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.**

O **Ministério Público de Contas** emitiu cota às fls. 273 da lavra do Procurador, MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, na qual opinou pela **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do gestor interessado, Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro.

O processo foi agendado para esta sessão, **sem as notificações de praxe.**



VOTO DO RELATOR

Considerando a ausência de eivas na presente Prestação de Contas, o Relator vota pela REGULARIDADE da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO, exercício de 2021, sob a responsabilidade dos vereadores, Arnobio Carvalho da Silva Junior (Período de 01/01/21 a 03/08/2021) e Tiago Pereira dos Santos (período de 04/08/2021 a 31/12/2021), e pela declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04094/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. *JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO, de responsabilidade dos vereadores, Arnobio Carvalho da Silva Junior (Período de 01/01/21 a 03/08/2021) e Tiago Pereira dos Santos (período de 04/08/2021 a 31/12/2021).***
- II. *Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021.***

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Virtual.

João Pessoa, 09 de junho de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 9 de Junho de 2022 às 10:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2022 às 12:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO